



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 249/99.

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ART. 5º DA LEI Nº 203/97, DE 20 DE OUTUBRO DE 1997.”

HELIOMAR KLABUNDE, Prefeito Municipal de Paranhos, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e EU, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º- O Parágrafo do Art. 5º da LEI nº 203/97, de 20 de Outubro de 1997, passa a vigorar com seguinte redação.

Parágrafo Primeiro - a referida taxa de licença, obedecerá o que determina a tabela do anexo I desta LEI, elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde, com as cobranças baseadas em UFERMS, regulamentada através de Decreto do Executivo Municipal.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 10 de Maio de 1999

A handwritten signature in blue ink, appearing to be "H." or similar, located at the bottom right of the page.